

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 010/2017
PROCESSO: 180/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA 3G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, INCLUINDO A CESSÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER DEMANDA DA CASEMG, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

- **TIPO MENOR PREÇO, AFERIDO DE FORMA GLOBAL.**
- **REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: DIA 25/01/2018 ÀS 09:00 HORAS.**
- **INICIO DA SESSÃO DE LANCES: DIA 25/01/2018 A PARTIR DAS 09:15 HORAS.**
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** PODERÃO SER FORMULADAS DE ACORDO COM O ITEM 5 DO EDITAL.
- **PRAZO DA DISPUTA:** A etapa inicial dos lances será encerrada por decisão do pregoeiro, resguardando o tempo mínimo de 05 (cinco) minutos, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá, durante, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento eminente do pregão.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br
-
- **FONE:** (31) 3272-2857 ou e-mail: cpl@casemg.gov.br
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento prévio de todas as licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, por meio do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.

1 – PREÂMBULO

A COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CASEMG, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual no 1.643, de 06/09/1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual no. 12.422, de 27/12/1996, e Lei Federal no 9.496, de 11/09/1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto no. 6.129 de 20 de junho de 2007, com sede na Rua dos Goitacazes, no 15, 8º e 9º andares, Centro, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o no. 17.186.370/0001-68, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nº 010/2017, do tipo Menor Preço por Empreitada, objetivando Registro de preços de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de acessos de voz, tráfego de dados compatíveis com tecnologia 3G ou superior e serviços de mensagens, de acordo com as normas e regulamentos específicos aplicáveis ao serviço, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, incluindo a cessão de aparelhos telefônicos com linha habilitada, em regime de comodato, para atender demanda da CASEMG, conforme edital e seus anexos.

2 – DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto o Registro de preços de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de acessos de voz, tráfego de dados compatíveis com tecnologia 3G ou superior e serviços de mensagens, de acordo com as normas e regulamentos específicos aplicáveis ao serviço, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, incluindo a cessão de aparelhos telefônicos com linha habilitada, em regime de comodato, para atender demanda da CASEMG, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições constantes nos Anexos deste edital.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes desta contratação estão contemplados conforme dotação orçamentária rubrica nº. **244000** cuja natureza de despesas é “*Demais serviços terceirizados*”.

4 - DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

4.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da CASEMG, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.

5 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS.

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o e-mail cpl@casemg.gov.br ou ser entregues diretamente nas dependências da Comissão de Licitação, Rua dos Goitacazes, n. 15 – 9º andar – Centro – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.190.050, no horário de 8 h às 17 h.

5.2 As consultas serão respondidas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

6. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá em especial as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;
- c) abrir e conduzir a sessão pública na internet;
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) declarar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.

6.2. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas, preferencialmente, via Sistema Eletrônico

7 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste procedimento licitatório os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema do *site* www.licitacoes-e.com.br por meio da opção Acesso Identificado para participação do Pregão Eletrônico.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em qualquer das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de contratar imposta pela CASEMG, durante o prazo de sanção aplicada;
- b) tenham sido declarados inidôneos por qualquer esfera de governo;
- c) estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- d) cuja pessoa física, sócio (s), dirigente (s), gerente (s) ou empregado, seus respectivos cônjuges ou companheiros, pertença ao quadro de empregados, das Diretorias Executiva, Administrativa Financeira e Operacional, do Conselho de Administração e do Fiscal, desvinculados a menos e 06 (seis) meses da data da publicação do instrumento convocatório;
- e) estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- f) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

g) cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

h) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

7.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.

7.4. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital e seus Anexos.

7.5. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

7.6. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.

8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou CASEMG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

9.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio de digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços, observados data e horário limite estabelecidos.

9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.

9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda de direito ao benefício previsto na Lei Complementar 123/06.

9.4.1. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica aos participantes.

9.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA POR MEIO ELETRÔNICO

10.1. A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do *site* www.licitacoes-e.com.br durante o período marcado para acolhimento das propostas.

10.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus Anexos.

10.2.1. Como referência para a sua proposta, a licitante deverá adotar as informações constantes no presente Edital e seus Anexos.

10.3. Deverão ser apresentadas pelas licitantes o menor preço global para o lote ofertado.

10.3.1. Os preços deverão ser ofertados em moeda corrente nacional, considerando os encargos sociais, tributos, preços públicos, transportes, descarregamentos, embalagens, frete, seguros e outros que por ventura possam recair sobre o objeto da licitação.

10.3.2. Quando do lançamento da proposta, por meio do sistema eletrônico, a licitante deverá lançar o menor preço por lote, com duas casas decimais após a vírgula.

10.4. Os serviços ofertados deverão ser de qualidade, sendo-lhe aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

10.5. É vedada a identificação da licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

10.6. Até a abertura das propostas pelo Pregoeiro, os interessados poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

11. DOS PROCEDIMENTOS NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS.

11.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início no horário previsto neste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

11.1.1. A critério do Pregoeiro a etapa de lances para cada lote poderá ocorrer de forma simultânea.

11.2. Na abertura da etapa competitiva, as licitantes deverão estar conectadas ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

11.3. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.5. Durante o transcurso da sessão pública, a licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

11.6. A duração da etapa de lances do Pregão será composta de duas etapas, sendo a primeira encerrada por decisão do Pregoeiro, resguardado o tempo mínimo de 05 (cinco) minutos, e a segunda aleatória, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos.

11.7. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o preço de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação de propostas.

11.8. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o sistema anunciará a licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar.

11.9. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

11.9.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao preço estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

11.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.10. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro emitirá convocação à licitante vencedora para que apresente, em 02 (dois) dias úteis, a documentação listada no item 13 e a proposta formulada em conformidade com o item 12.

11.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente Edital, podendo negociar com a licitante para obter proposta melhor.

11.12. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas.

11.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora e após transcurso do prazo recursal ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO AFERIDO DE FORMA GLOBAL**, observadas as exigências deste Edital e seus anexos.

12.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não observarem as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

12.3. Em até 02 (dois) dias úteis contados da convocação pelo Pregoeiro, a licitante vencedora deverá encaminhar sua proposta original, impressa e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

12.3.1. Quando necessário, o Pregoeiro solicitará o envio da proposta via e-mail.

12.4. A proposta de preços deverá conter:

- a) Razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico da licitante;
- b) Modalidade e número da licitação;
- c) Especificação clara, completa e detalhada do(s) serviço(s) ofertado(s), conforme Edital e seus Anexos.
- d) Valor do lance vencedor do lote, discriminando o preço unitário do(s) item(ns) que o compõe, conforme Anexo II;
- e) Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da assinatura, nos termos do Anexo II;
- f) Dados bancários como banco, agência e número da conta corrente;
- g) O(s) preço(s) deverá(ão) ser ofertado(s) em moeda corrente nacional, devendo nele(s) estarem incluídas todas as despesas (tributos, encargos sociais, preços públicos, embalagens, fretes, seguros, e outros que porventura possam recair sobre o objeto da licitação).
 - g.1) Prevalecerão, no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos.
- h) Os preços unitários deverão ser apresentados com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula e o preço total de cada item não poderá conter mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. O valor global do lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado;
 - h.1) Os preços unitários que resultarem em dízima periódica (permitido máximo de 02 (duas) casas decimais) deverão ser adequados, devendo sempre o valor total do lote obtido após adequação, ser igual ou inferior ao valor total do lote ofertado na disputa eletrônica.
- i) As licitantes deverão observar o Modelo padrão constante do Anexo III deste Edital, para composição da proposta de preços;

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Será habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

13.1.1. Se cadastrado no SICAF enviar o documento contendo a habilitação e a vigência de todos os documentos para comprovar a regularidade.

13.1.2. Se não cadastrado no SICAF, deverá comprovar a situação de regularidade na forma dos arts. 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93 enviando a documentação ao pregoeiro.

13.2.1. Habilitação Jurídica

a) No caso de empresa individual: registro empresarial na Junta Comercial;

b) No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, **OBRIGATORIAMENTE** acompanhado de documento comprobatório de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, Carteira de identidade, Registro Profissional ou outro);

b1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) No caso de sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

d) No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequente no Registro civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.1. Quanto à representação, deve ser observado:

a) Se representante legal, apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame.

b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

c) O representante legal constante na procuração, deverá apresentar cópia da carteira de identidade ou documento equivalente, assim como do sócio outorgante.

d) Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

13.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos negativa, relacionados aos tributos federais à Dívida Ativa da União.
- c) Prova de regularidade para as fazendas Estadual/Distrital e Municipal da sede da licitante.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, os termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis Trabalhistas pelo Decreto-Lei, nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.2.3. Qualificação técnica

13.2.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível em características e quantidades com o objeto deste pregão.

13.2.3.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(éis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

13.2.3.1.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante;

13.2.3.1.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

13.2.3.2. Cópia do extrato do Contrato de Concessão ou Termo de Autorização publicado no Diário Oficial da União para exploração de Serviço Móvel Pessoal (SMP), outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação vigente.

13.2.4. Qualificação econômica

13.2.4.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo órgão competente da Sede do licitante ou de seu domicílio.

13.2.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEI, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

13.2.5. Declarações

13.2.5.1. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18

(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V, art. 27 da Lei nº 8.666/93. Anexo IV.

13.2.5.2. Declaração de Fatos Impeditivos - Anexo III do edital.

13.2.5.3. Declaração que se enquadra na Lei Complementar 123/06 – Anexo V do edital.

13.3. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, deverão também ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

13.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome o licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo, devendo ser observado:

13.4.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta;

13.4.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.5. Para fins de habilitação, os documentos que não possuem prazo de validade deverão estar datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias tendo como referência a data da abertura das propostas no sistema do Banco do Brasil.

13.5.1. Não se enquadram no item 13 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

13.6. Os documentos exigidos neste certame licitatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por empregado da empresa responsável pelo certame licitatório.

13.6.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.

13.6.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

13.6.3. O pregoeiro poderá solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

13.7. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal mesmo que apresente alguma restrição.

13.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no parágrafo 1º do art. 43 da LC nº 123/06 e procedimentos previstos neste edital.

13.8. Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para validação dos documentos a data da abertura das propostas no sistema do Banco do Brasil,

salvo na ocorrência do previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

13.9. A regularidade da situação do licitante no SICAF será confirmada por meio de consulta on-line ao Sistema. Procedida à consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.

13.10. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade/legitimidade do documento ou não impeça seu entendimento.

13.11. Os documentos de habilitação relacionados no item 13 deste Edital deverão ser remetidos por transmissão fac-símile, (31) 3272-2883, ou por meio eletrônico (e-mail) cpl@casemg.gov.br recebidos na Comissão Permanente de Licitação – CPL no prazo de 03 (três) horas contados do encerramento do certame, com a devida solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço: Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - **CASEMG Comissão Permanente de Licitação – CPL, Pregão Eletrônico n.º010/2017- Processo: 180/2017, Rua dos Goitacazes, nº. 15, 9º andar, Centro, Belo Horizonte – MG - CEP: 30190-050.**

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

14.1. Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

14.2. O prazo para impugnação deste Edital é até o 2º dia útil anterior ao da data fixada para abertura da sessão pública.

14.3. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

14.4. Declarada a vencedora do certame, a licitante, inclusive aquela que foi desclassificada antes da sessão de lances, poderá manifestar **motivadamente** a intenção de recorrer, via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas, imediatamente, posteriores ao ato de declaração do vencedor.

14.5. A manifestação da licitante deverá ser motivada e efetivada por meio do acesso virtual **INTENÇÃO DE RECURSO** do sistema eletrônico.

14.6. No caso de o certame/lote restar fracassado a intenção de interpor recurso deverá ser manifestada via sistema eletrônico, por meio do **CHAT DE MENSAGENS**, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes à caracterização do fracasso.

14.7. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso a partir da data de interposição da intenção de recurso no sistema eletrônico.

14.8. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao do término do prazo do recorrente previsto no item 14.2, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.9. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a licitante.

14.10. Importará na decadência do direito de recorrer, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto do certame à licitante declarada vencedora, quando não houver:

a) manifestação **motivada** imediata da intenção de recorrer;

b) apresentação das razões de recurso.

14.11. Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, da data final para interposição das contrarrazões.

14.12. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão caráter suspensivo.

14.13. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.13.1. As razões de recurso, bem como as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e entregues na CASEMG, Rua Goitacazes nº 15, 8º andar, Centro, Belo Horizonte, MG – CEP: 30.190-050, no horário de 09:00 às 16:30:00 horas, na Gerência Administrativa.

15. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA

15.1. A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelope fechado, Rua Goitacazes nº 15, 9º andar, Centro, Belo Horizonte, MG – CEP: 30.190-050, no horário de 09:00 às 16:00 horas, na Gerência Administrativa, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

LICITANTE: (Nome da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2017

OBJETO: Registro de preços de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), com fornecimento de acessos de voz, tráfego de dados compatíveis com tecnologia 3G ou superior e serviços de mensagens, incluindo a cessão de aparelhos telefônicos com linha habilitada, em regime de comodato, para atender demanda da CASEMG, por um período de 12 (doze) meses.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

16.2. A homologação deste Pregão compete ao Diretor Presidente da CASEMG.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Homologado o resultado deste Pregão, a CASEMG, convocará o licitante vencedor para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

17.2. A CASEMG convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

17.3. O prazo previsto no subitem 17.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CASEMG.

17.4. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços será realizada consulta da regularidade fiscal, por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei 8.666/93.

17.5. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a respectiva Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o licitante seguinte antes de efetuar seu registro.

17.6. Cumpridos os requisitos de publicidade, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento conforme disposto no artigo 14 do Decreto n. 07892/2013.

17.7. A existência de preços registrados não obriga a CASEMG a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao Fornecedor Beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

17.8. Exigir-se-á do Detentor, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro garantia;

III - fiança bancária.

17.8.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela CASEMG.

17.8.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida através de conta a ser informada pelo Contratante.

17.8.3. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

17.8.4. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 8º, inciso I, Circular SUSEP nº 477/13.

17.8.5. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total

das obrigações contratuais.

17.8.6. A CASEMG poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

17.8.7. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

17.8.7.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativa.

17.8.8. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

18. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A vigência das Atas de Registro de Preço provenientes deste Pregão será de 12 (doze) meses contados das datas das suas assinaturas, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogadas nos termos do art. 22º, §6º do Decreto nº 7892/13.

19. DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

19.1. A Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, localizada na Rua dos Goitacazes, nº 15, 8º e 9º andares, Centro, CEP 30190-050, Belo Horizonte/MG é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

19.1. Poderá utilizar-se das Atas de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a CASEMG - órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013

19.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

19.3. Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão.

19.4. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

20. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Gerência Administrativa – GERAD/CASEMG será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

20.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

20.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e Anexos.

20.4. Quando comprovada a hipótese acima, a GERAD/CASEMG poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

21. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

21.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

21.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a CASEMG, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

21.3. Comprovado a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela CASEMG, o Proponente registrado será convocado pela CASEMG para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

21.4. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na no fornecimento, tais como serviços de frete, impostos e taxas, todas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto contratado.

22. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

22.1.1. A pedido quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

22.1.2. Por iniciativa da CASEMG, quando:

- a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer ou recusar-se a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

22.2. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

22.3. Em qualquer uma das hipóteses acima, concluído o processo, a CASEMG fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao Fornecedor Beneficiário a nova ordem de registro.

22.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

23. DOS ACRÉSCIMOS ESUPRESSÕES

23.1. A(s) CONTRATADA(s) obriga(m)-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

23.2. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados nas Atas.

23.3. A existência de preços registrados não obriga a CASEMG a adquirir os produtos licitados, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitando a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 15, da Lei nº 8.666/93 e no artigo 16º, do Decreto 7892/2013.

24. DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado pela CASEMG, em até **28 (vinte e oito) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a entrega dos serviços objeto desta licitação, conforme previsto no cronograma físico-financeiro.

24.2. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Edital.

24.3. No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados:

- a) banco: nome e código;
- b) agência: nome e código e;
- c) número da conta corrente (completo).

24.4. O pagamento ocorrerá observando no que couber o disposto no Art. 34 da Lei 10.833/03, que incluiu as Sociedades de Economia Mista no Art. 64 da Lei 9.430/96 regulamentada pela IN 1234/2012. Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições federais, e, em caso de isenção deverá ser anexado o comprovante.

24.5. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB), perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(CEF).

24.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de que trata o subitem 33.1 começará a fluir a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CASEMG.

24.7. O proponente regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, o licitante e o adjudicatário que:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não mantiver a proposta;

25.2. Para os fins do subitem 19.1, alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

25.3. O licitante estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

26. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

26.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Companhia de Armazéns e Silos do Estado

de Minas Gerais - CASEMG serão observadas as determinações que se seguem:

26.2. A Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, exige que as licitantes, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política define com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

26.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

26.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;

26.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

26.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

26.2.5. “prática obstrutiva” significa:

26.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

26.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

26.3 A Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que a licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

26.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Poderá a CASEMG revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba à licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

27.2. O Pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

27.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação bem como no fornecimento/execução do objeto licitado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, na rescisão dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

27.5. A licitante intimada para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.6. O não atendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.7. O Prestador não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

27.8. Os serviços serão anulados nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto registrado, associação do prestador com outrem, fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG.

27.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, a finalidade e a segurança da contratação.

27.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes via Sistema Eletrônico, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

27.11. A tolerância da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

27.12. A prestação do serviço, objeto do presente Edital, será tratada como contratação autônoma e independente para todos os fins de direito.

27.13. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade ele superior.

27.14. A participação da licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

27.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

27.16. O Prestador de serviço deverá comunicar à Comissão de Licitação todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização

27.17. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

27.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico e Adendos;

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III– Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

ANEXO IV– Modelo de Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conforme inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002;

ANEXO V – Declaração Lei Complementar 123/06;

ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preço;

ANEXO VII – Minuta de Contrato;

ANEXO VIII – Planilha Estimativa de Preços.

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2018

Antônio José Neves Pinto Filho
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Contratação de empresa autorizada pela ANATEL e especializada em prestação de Serviço de Telefonia Móvel Digital (SMP) com cobertura roaming nacional, conforme condições, quantidade e exigências e estimativas, bem como o fornecimento em regime de comodato de aparelhos telefônicos, conforme estabelecidos neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

Trata-se de contratação de empresa especializada em Serviço de Telefonia Móvel Digital, com o objetivo de promover a comunicação permanente entre a sede administrativa e as unidades de armazenagem e negócios da CASEMG.

A licitação atende aos princípios da economicidade e eficiência. Quanto à NATUREZA DO SERVIÇO CONTÍNUO de Telefonia Móvel os serviços apresentados são essenciais para as atividades da CASEMG, e a interrupção desses serviços comprometerão sobremaneira as atividades da Companhia.

Importante ressaltar que a necessidade dos serviços de telefonia móvel irá garantir um gerenciamento, eficaz e oportuno e promoverá a integração entre a Sede, as Unidades e supervisão técnica da área operacional.

Justifica-se o a contratação face à necessidade da escolha de empresa especializada em Serviço de Telefonia Móvel que proporcione vantagens econômicas e eficiência na prestação dos serviços, além de facilitar e agilizar a execução dos procedimentos Administrativos e Operacionais, como na manutenção das informações diárias e contatos entre gestores.

O serviço a ser contratado deverá possuir tecnologia digital, visto que o mercado atual possui essa especificidade para determinação dos preços.

As estimativas de consumo baseiam-se em contratos antigos, gastos em exercícios anteriores, evidenciando assim as suas necessidades reais.

A Pesquisa de Preços baseou-se em planos empresariais, tendo suas tarifas baseadas nos próprios planos das operadoras.

3. DAS DEFINIÇÕES DE SIGLAS E NOMENCLATURAS

3.1. Para efeito deste Termo de Referência, e ainda, em se tratando de Serviço Telefônico Móvel Pessoal – SMP devem ser consideradas algumas definições importantes, tais como:

- ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;
- Serviço de Telecomunicações – aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

- Serviço Móvel Pessoal (SMP) - é o serviço que permite a comunicação entrecelulares ou entre um celular e um telefone fixo. Pela Resolução Tecnicamente, é definido como o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações;
- Serviço de Longa Distância Intra- Regional – modalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e móvel, cujas chamadas são originadas e terminadas num mesmo setor ou entre setores de uma mesma região, definida pelo PGO;
- Serviço de Longa Distância Inter-Regional – modalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e móvel, cujas chamadas são originadas e terminadas entre regiões distintas, dentre aquelas definidas pelo Plano Geral de Outorgas – PGO;
- Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado – empresa outorgadas/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional;
- Perfil de Tráfego – assim entendido o quantitativo médio anual estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
- Plano Básico de Serviço – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- Plano Alternativo de Serviço: plano de serviço que contém condições de prestação do serviço e estrutura tarifária diferentes do Plano Básico, sendo opcional ao mesmo;
- Descontos: redução tarifária, baseada em critérios objetivos (ex.: consumo, data, horário, degrau tarifário e configuração pré-definida), compulsória a todos os assinantes/usuários de um determinado Plano de Serviço que atendam aos critérios pré-estabelecidos, ou seja, que independem de aceitação ou contratação por parte dos usuários que venham atender os critérios objetivos fixados;
- Código de Área - também conhecido como código de registro - serve para identificar uma localidade ou um conjunto de localidades e deve ser usado para a realização de ligações de longa distância. Tecnicamente chamado de Código Nacional, ele corresponde a dois caracteres numéricos que identificam uma área geográfica específica;
- VC2 Móvel - Fixo - para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;
- VC2 Móvel - Móvel - para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal;
- VC3 Móvel - Fixo - para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;
- VC3 Móvel - Móvel - chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal;

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

4.1. Descrição detalhada do objeto e dos aparelhos a serem fornecidos:

- 4.1.1. Contratação de Pessoa Jurídica para prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, nas cidades conforme Adendo I, com custos de tarifas por minuto, em regime pós-pagos;
- 4.1.2. Fornecimento estimado de 50 (cinquenta) linhas novas digitais, sendo estimadas 20 (vinte) linhas para uso em aparelho Smartphones, 30 (trinta) linhas para aparelho comuns. O Aparelho Smartphone deverá ser compatível com a tecnologia 4G e cartão SIM, por regime de comodato conforme descrição dos aparelhos adendo II;
- 4.1.3. Serviço de acesso à Internet com tecnologia 4G. Nas localidades em que não houver “cobertura 4G”, o serviço poderá ser prestado com tecnologia 3G/GSM/GRPS/EDGE, para o celular contratado;
- 4.1.4. Comunicação de dados para 20 linhas, mínimo de 3GB contratado;
- 4.1.5. O serviço será prestado em todas as Unidades da CASEMG, conforme listadas no anexo I. Cada cidade tem um código de área diferente.
- 4.1.6. Pertencem ao Plano Corporativo, todas as linhas contratadas através da presente licitação;
- 4.1.7. Área de Cobertura em todo território nacional com o sistema de transferência automática – roaming automático – quando o equipamento (aparelho celular) estiver fora da área de abrangência da operadora, possibilitando aos usuários, na condição de visitantes, receber a prestação de serviços em redes de outras operadoras;
- 4.1.8. A licitante deverá fornecer sem custos de ativação todos os serviços objeto da contratação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para as linhas contratadas e para as eventuais contratadas posteriormente através de Termo Aditivo;
- 4.1.9. A Contrata deverá disponibilizar o detalhamento do consumo mensal das linhas celulares via WEB para consulta e controle da Contratante;
- 4.1.10. Chamadas originadas e terminadas entre os celulares contratados, no regime de SMP, e na área de registro dos mesmos (VC1 Móvel-Móvel intragrupo) terão seu custo já incluso na proposta da licitante, independentemente do consumo;
- 4.1.11. Permitir ao usuário de aparelho com linha telefônica habilitada receber e originar chamadas telefônicas para qualquer outro usuário do SMP – Serviço Móvel Pessoal, SMC – Serviço Móvel Celular, SME – Serviço Móvel Especial ou telefonia fixa;
- 4.1.12. Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do termo de contrato;
- 4.1.13. A contratação ou cobrança de doações, venda de games entre outros serviços ofertados através de SMS e ligações de central de atendimento, só poderá ocorrer mediante solicitação por escrito da Contratante, atendidas as especificações deste Edital e legislação aplicável;
- 4.1.14. Os excedentes dos quantitativos dos serviços contratados deverão ser cobrados por consumo e com preços unitários iguais aos contratados;
- 4.1.15. Os serviços não especificados no quadro acima estão vedados;
- 4.1.16. Do sistema de controle de chamadas, gastos e do pagamento da fatura, a licitante deverá disponibilizar à contratante o serviço de gerenciamento via rede mundial de computadores (internet), possibilitando o bloqueio e desbloqueio de serviços e acompanhamento dos gastos das linhas contratadas sem custo, ou, como seu custo já incluso

na proposta da licitante, deve este sistema permitir que o gestor do contrato faça entre outras ações as seguintes:

4.1.16.1. Faça o bloqueio de ligações: só para o grupo, só local e interurbano;

4.1.16.2. Faça lista de ligações autorizadas e não autorizadas;

4.1.16.3. Serviços de chamadas a cobra, deverão ser vedados tanto para receber quanto para discar;

4.1.16.4. Faça o controle de consumo;

4.1.16.5. Faça o controle de Horários;

4.1.16.6. O sistema deve permitir o bloqueio individualizado, por aparelho de chamadas 102, 0300, 0500, 0900, DLC, DDC e DDI. Todas

4.1.16.7. as linhas habilitadas deverão estar como os serviços de acesso à internet, ficando os serviços bloqueados ou desbloqueados pela contratante;

4.1.17. Os serviços objeto deste item deverão ter seu pagamento realizado em parcelas mensais durante a vigência do contrato posterior à prestação dos serviços, devendo a fatura e/ou nota fiscal ser apresentada com prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes do vencimento, conforme o Art. 44, da Resolução 477/07 – ANATEL;

4.1.18. As faturas e/ou notas fiscais devem conter no mínimo, as seguintes informações:

4.1.18.1. Identificação da contratante;

4.1.18.2. Número da Linha;

4.1.18.3. Todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início, duração da chamada, tipo de tarifação, valor, valor dos impostos e encargos incidentes;

4.1.18.4. Total cobrado do contratante.

4.1.19. Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

4.1.20. Serviços de telefonia móvel celular necessários são:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO
01	50	Unidade	Assinatura Mensal de Serviço Móvel
02	50	Unidade	Assinatura Mensal do Serviço para ligações gratuitas entre telefones celulares, pertencentes ao contratante, sabendo-se que o mesmo irá ter DDD diferentes.
03	3000	Minuto	Valor do minuto em ligações feitas para telefones celulares da própria operadora, para a mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD; VC1
04	3000	Minuto	Valor do minuto em ligações feitas para telefones fixos, para a mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD; VC1
05	2000	Minuto	Valor do minuto em ligações feitas para celulares de outra operadora, para a mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD; VC1
06	350	Minuto	Valor do minuto em ligações feitas para telefones celulares da própria operadora, entre cidades de DDD diferentes, dentro da mesma área de concessão DDD; VC2

07	360	Minuto	Valor do minuto em ligações feitas para celulares de outra operadora, entre cidades de DDD diferentes; VC2
08	500	Minuto	Valor do minuto em ligações feitas para telefones fixos, entre cidades de DDD diferentes, dentro da mesma área de concessão DDD; VC2
09	600	Minuto	Valor do minuto em ligações feitas para celulares da própria operadora, entre cidades de DDD diferentes; VC3
10	350	Minuto	Valor do minuto em ligações feitas para celulares de outra operadora, entre cidades de DDD diferentes; VC3
11	500	Minuto	Valor do minuto em ligações feitas para telefones fixos, entre cidades de DDD diferentes; VC3
12	700	Minuto	Deslocamento DS1
13	700	Minuto	Deslocamento DS2
14	700	Minuto	Deslocamento DS3
15	2000	Minuto	Deslocamento DS4
16	2000	Minuto	Adicional por Chamada 1 (AD1) – Rede Própria
17	200	Minuto	Adicional por Chamada 2 (AD2) – Rede de terceiros
18	01	Evento	Valor do pacote de 1000 mensagens de texto, compartilhado – SMS Nacional
19	47	Unidade	Transmissão de dados via celular/serviço de transmissão de dados para acessos a WEB via celular (pacote mínimo 3GB)
20	03	Unidade	Plano de Banda Larga (Pacote mínimo de 3GB) com o fornecimento de 03 (três) modems para acesso a Internet.
21	50	Unidade	Assinatura serviço Gestão

5. DOS ITENS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.1. Fornecer em regime de comodato todos os aparelhos telefônicos compatíveis com a tecnologia 3G/4G (conforme especificações ADENDO II);

5.2. Fornecer o “SIM Card” para cada uma das linhas/celulares contratadas.

5.3. Não serão aceitas emendas, correções tipo adaptação, devendo, desta forma, todo e qualquer material que apresente defeito de fabricação, serem completamente substituído;

5.4. Eventuais defeitos fabricação deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada e sem ônus para a Contratante, em não havendo comprovação de utilização inadequada prevista no contrato de fornecimento;

5.5. Durante a garantia a assistência técnica é de responsabilidade da fabricante, após o término da garantia é de responsabilidade da contratante. A garantia e manutenção são de responsabilidade da contratada devendo sanar o problema ou substituir o equipamento ou produto danificado no prazo máximo de 30 dias corridos contados do registro do chamado na central de atendimento

5.5.1. Durante o período de reparo/manutenção a contratada deverá fornecer aparelho de Backup.

5.6. Quanto a definição da responsabilidade nas hipóteses de danos causados por uso indevido, perda, roubo ou furto dos equipamentos (aparelhos telefônicos) são de responsabilidade da contratante.

5.7. A contratante se responsabiliza em devolver todos os equipamentos ao término do período de obsolescência dos equipamentos.

5.8. O recebimento e aceitação dos aparelhos deverá ser efetuado pela gerência administrativa com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6.1. A execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do instrumento de contrato pela empresa contratada, compreendendo a execução das seguintes tarefas básicas;

6.1.1. Oferecer ferramenta on-line, via internet, que permita a consulta pelo fiscal do contrato da minutagem utilizada para as chamadas a serem faturadas por código de acesso;

6.1.2. Fornecer ferramenta de gestão on-line para configuração de serviços, bloqueios, controle de consumo e outros;

6.1.3. Disponibilizar ao Contratante as linhas celulares aptas para uso imediato, sem nenhum custo a título habilitação ou taxa de serviço para ativação das mesmas;

6.1.4. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;

6.1.5. Fornecer os serviços de roaming nacional;

6.1.6. Entregar mensalmente à Contratante, a fatura consolidada e respectivo detalhamento dos serviços prestados, com discriminação das alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço, em papel, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da data de seu respectivo vencimento, que deverá ser fixado em uma única data;

6.1.7. Cadastrar funcionário do CONTRATANTE para acesso a informações gerenciais relativas às linhas corporativas do CONTRATANTE;

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no mesmo dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

7.7. A CASEMG realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar o serviço objeto deste Projeto Básico, obedecendo às disposições legais e regulamentares pertinentes;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Companhia para a execução do serviço;

8.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.8. Credenciar preposto especialmente designado para representá-lo perante a Contratante, responsável por todo o processo de comunicação na realização dos serviços contratados e outros assuntos correlatos ao objeto deste Projeto Básico;

8.9. Comunicar ao Gestor designado da CASEMG por escrito sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento do Contrato;

8.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.15. Disponibilizar sem ônus os seguintes itens:

- a) 50 (Cinquenta) chip, sendo disponibilizados 20 (vinte) aparelhos modelo Smartphone, 30 (trinta) aparelhos comuns e 03 (três) modems, conforme adendo II.
 - b) Oferecer a Contratante ferramenta para o gerenciamento das linhas, que permita definição do perfil de cada usuário, distribuição de minutos, controle de uso e consumo, aviso de saldo, bloqueio e desbloqueio de cada aparelho. Este gerenciamento deverá ser acessado on-line.
 - c) Aparelhos novos, quando da necessidade de acréscimo contratual, previsto neste Termo de Referência;
 - d) Habilitação dos aparelhos, mudança de números, transferência de assinatura, correção de endereço, conta detalhada, portabilidade, identificador de chamada, caixa postal básica, transferência temporária, chamada em espera, aviso de mensagem, identificador de chamada e outros serviços implantados pela contratada.
- I. Ativação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para as linhas inicialmente contratadas e para eventuais linhas contratadas posteriormente através de termos aditivos. -
 - II. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do serviço.

- III. Acatar as orientações da (COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CASEMG), sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- IV. Prestar informações à (COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG) sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- V. Caso haja perda ou roubo do chip fornecido juntamente com o aparelho, visando a disponibilização imediata de aparelho ao usuário da COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG, o proponente licitante deverá fornecer, a título de reserva técnica, dois aparelhos com características mínimas, bem como 2 chip´s virgens, que deverão ser habilitados de imediato quando solicitado.
- VI. Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados. Mantendo atendimento telefônico 24 horas por 7 (sete) dias na semana e um canal exclusivo via e-mail para facilitar e documentar as solicitações realizadas.
- VII. A licitante vencedora apresentará ao gestor do Contrato nota fiscal ou fatura correspondente aos gastos com os serviços de telefonia móvel pessoal, constando relação dos números dos acessos e de seus respectivos valores, bem como o detalhamento de cada um dos acessos, individualmente, em mídia eletrônica ou on-line, nos formatos; pdf.txt,exc.
- VIII. Ter cobertura de sinal para as seguintes localidades abaixo; as mesmas são unidades do Contratante que deverão ter acessos habilitados com o DDD Local.

Unidades de Armazenagem e Negócios da CASEMG e Sede.

- Alfenas
- Araguari
- Buritis
- Capinópolis
- Conceição das Alagoas
- Frutal
- Ituiutaba
- Monte Carmelo
- Patos de Minas
- Patrocínio
- Uberaba
- Uberlândia
- Unaí
- Belo Horizonte

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CASEMG à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicado ou **por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras**, em até 10 (dez) dias após a entrega pela CONTRATADA da nota fiscal/fatura.

12.2 O pagamento ocorrerá observando no que couber o disposto no Art. 34 da Lei 10.833/03, que incluiu as Sociedades de Economia Mista no Art. 64 da Lei 9.430/96 regulamentada pela I.N 1234/2012. Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições Federais, e, em caso de isenção deverá ser anexado o comprovante.

12.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da

Lei nº 8.666/93;

12.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de que trata o subitem 9.6 começará a fluir a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CASEMG.

12.5 O proponente regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até no máximo 60 meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela CASEMG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento de qualquer condição prevista;
- c) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato, cumulada com a sua anulação, parcial ou total.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CASEMG pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.1.1 Para os fins do subitem 14.1, alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.2 As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da CASEMG, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

14.3 As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CASEMG ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4 A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à CASEMG.

14.5 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da

data do recebimento da comunicação enviada pela CASEMG.

14.6 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na CASEMG, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.7 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente da CASEMG, devidamente justificado.

14.8 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

ADENDO I

Ter cobertura de sinal para as seguintes localidades abaixo; as mesmas são unidades do Contratante que deverão ter acessos habilitados com o DDD Local.

Unidades de Armazenagem e Negócios da CASEMG e Sede.

UNIDADE	ENDEREÇO
Alfenas	Avenida Alberto Vieira Romão, 675 – Distrito Industrial CEP 37130-000 – Alfenas – MG
Araguari	Rua São Paulo, s/n.º – Bairro São Judas Tadeu CEP 38440-000 – Araguari – MG
Buritís	Estrada Rural Municipal 01, km 02 – Bairro Taboquinha CEP: 38660-000 – Buritís – MG
Capinópolis	Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 710 – Bairro Alvorada CEP 38360-000 – Capinópolis – MG
Conceição das Alagoas	Av. Brasil, s/n.º – Bairro Penha CEP 38120-000 – Conceição das Alagoas – MG
Frutal	Rodovia BR-364, Km 30 – Zona Rural CEP 38200-000 – Frutal – MG
Ituiutaba	Av. Napoleão Faissol, 118 – Distrito Industrial CEP: 38300-000 – Ituiutaba – MG
Monte Carmelo	Rodovia MG-190, Km 03 – Zona Rural CEP 38500-000 – Monte Carmelo – MG
Patos de Minas	Rodovia BR-354, Km 08 – Anel Rodoviário CEP: 38700-164 – Patos de Minas – MG
Patrocínio	Av. Gal. Astolfo F. Mendes, 1201 – Bairro Morada do Sol, CEP: 38740-000 – Patrocínio – MG
Uberaba	Av. Cel. Zacarias Borges de Araújo, 200 – Distrito Industrial II CEP 38064-700- Uberaba – MG
Uberlândia	Av. José Andraus Gassani, 1.475 – Distrito Industrial CEP 38405-389 – Uberlândia – MG
Unai	Rodovia BR-251, Km 143 – Zona Rural CEP 38610-000 – Unai – MG
Belo Horizonte	Rua dos Goitacazes, 15 – Centro, CEP 30190-050 – Belo Horizonte/MG

ADENDO II

1. Especificações técnicas mínimas dos Aparelhos Smartphones a serem fornecidos:

Processador: Velocidade do Processador: 1.5GHz; Tipo de Processador: Quad Core; Tela Tamanho: (Tela Principal) 5.0" (126,3 mm) Resolução (Tela Principal) 1280 x 720 (HD) Tecnologia (Tela Principal) Super AMOLED ou LCD IPS; Câmera Resolução - Gravação de Vídeos HD (1280 x 720) @30fps Resolução - Câmera Principal CMOS 8.0 MP Número f - Câmera Principal f/2.2 Resolução - Câmera Frontal CMOS 5.0 MP Número f - Câmera Frontal f/2.2 Flash - Câmera Principal Sim Foco Automático - Câmera Principal Sim Memória Memória RAM (GB) 1.5GB Memória Interna (GB) 8 GB Memória Disponível (GB) 4.3 GB Suporte ao Cartão de Memória MicroSD (até 128 GB) Rede / Bandas Multi Chip (SIM Card) Dual-SIM Tipo de Chip (SIM Card) Micro-SIM (3FF) Conexões 2G GSM, 3G WCDMA, 4G LTE FDD 2G GSM GSM 850, GSM 900, DCS 1800, PCS1900 3G UMTS B1 (2100), B2 (1900), B4 (AWS), B5 (850), B8 (900) 4G FDD LTE B1 (2100), B2 (1900), B3 (1800), B4 (AWS), B5 (850), B7 (2600), B17 (700), B28 (700) Conectividade ANT+ Não Versão de USB USB 2.0 Localização GPS, Glonass Conector de Fone de Ouvido Conexão 3.5mm Estéreo (Padrão P2) Versão de MHL Não Wi-Fi 802.11 b/g/n 2.4GHz Wi-Fi Direct Sim Versão de Bluetooth Bluetooth v4.0 NFC Não Perfis de Bluetooth A2DP, AVRCP, DI, HFP, HID, HOGP, HSP, MAP, OPP, PAN, PBAP PC SyncSmart Switch (Versão para PC) Sistema Operacional Sistema Operacional Android Informações Gerais Formato Barra Touch Sensores Sensores Acelerômetro, Sensor de Proximidade Especificações Físicas Dimensões (mm) 142.3 x 71.0 x 7.9 Peso (g) 138 Bateria Uso de internet 3G (Horas) até 9 Uso de internet 4G (Horas) até 9 Uso de Internet Wi-Fi (Horas) até 11 Reprodução de Vídeos (Horas) até 11 Capacidade Padrão da Bateria (mAh) 2600 Removível Sim Tempo de Reprodução de Áudio (Horas) até 53 Tempo em ligações (3G WCDMA) (Horas) até 13 Áudio e Vídeo Formato de Reprodução de Vídeo MP4, M4V, 3GP, 3G2, WMV, ASF, AVI, FLV, MKV, WEBM Resolução de Reprodução de Vídeo FHD (1920 x 1080) @30fps Formato de Reprodução de Áudio MP3, M4A, 3GA, AAC, OGG, OGA, WAV, WMA, AMR, AWB, FLAC, MID, MIDI, XMF, MXMF, IMY, RTTTL, RTX, OTA Serviços e Aplicativos Gear Support Gear Circle (Manager Support), Gear S2 S-Voice Não Mobile TV Não.

Marca de Referência: SAMSUNG GALAXY.

2. Especificações técnicas mínimas dos Aparelhos comuns:

Touchscreen, Resolução da câmera Traseira VGA, Grava vídeo, Slot para cartão MicroSD até 32GB, Rádio FM, MP3 player, Sincronização via internet, Mensagens SMS, Toques Polifônicos, Tela de 1.8 polegadas, Memória expansível com cartão MicroSD de até 32GB (cartão não incluso)*, Conexão Micro USB para computador, Tecnologia GSM Freqüências GSM 850/900/1800/1900 MHz, Quadriband GSM, Dual Chip SIM, Memória interna 24MB, Carregador e Manual. **Marca de Referência LGB220.**

3. Especificações técnicas mínimas dos Aparelhos Modem:

Modem USB 3G Plus para transmissão de dados em alta velocidade; Conexão para Antena Externa para ganho de sinal celular; Modem Compatível com Windows XP SP2/SP3, Windows Vista SP1/SP2, Windows 7, MAC OS (10.5, 10.6 e 10.7 com últimas atualizações) e Linux (Ubuntu 11.10/10.10/10.04, openSUSE 11.4/11.3, Fedora16/14, Debian 6.0/5.0, Mandriva 2010.2 e Red Flag 7.0); Suporta cartão de memória MicroSD de até 32GB – Função PenDrive.

Marca de Referência Huawei E3131.

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA Durante a garantia a assistência técnica é de responsabilidade da fabricante, após o término da garantia é de responsabilidade da contratante. Em caso de

avaria, o equipamento deverá ser substituído pela contratada.

DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ONUS EM CASO DE DANOS, PERDA, ROUBO OU FURTO DOS EQUIPAMENTOS Quanto à definição da responsabilidade nas hipóteses de danos causados por uso indevido, perda, roubo ou furto dos equipamentos (aparelhos telefônicos) é de responsabilidade da contratante. A contratante se responsabiliza em devolver todos os equipamentos ao término do período de obsolescência dos equipamentos.

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

À Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG.

Registro de preços de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de acessos de voz, tráfego de dados compatíveis com tecnologia 3G ou superior e serviços de mensagens, de acordo com as normas e regulamentos específicos aplicáveis ao serviço, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, incluindo a cessão de aparelhos telefônicos com linha habilitada, em regime de comodato, para atender demanda da CASEMG, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições constantes nos Anexos do edital do Pregão Eletrônico nº **010/2017**.

A empresa _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o número _____, inscrição estadual número _____, sediada no endereço _____ (citar endereço completo), para fins de participação no presente processo licitatório n.º 180/2017, vem pela presente apresentar - em anexo - sua proposta de preços para de acordo com as exigências do Edital supracitado.

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO	VALOR UNT. (\$)	VALOR MENSAL (\$)	VALOR ANNUAL (\$)
01	50	Unidade	Assinatura Mensal de Serviço Móvel			
02	50	Unidade	Assinatura Mensal do Serviço para ligações gratuitas entre telefones celulares, pertencentes ao contratante, sabendo-se que o mesmo irá ter DDD diferentes.			
03	3000	Minuto	Valor do minuto em ligações feitas para telefones celulares da própria operadora, para a mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD; VC1			
04	3000	Minuto	Valor do minuto em ligações feitas para telefones fixos, para a mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD; VC1			
05	2000	Minuto	Valor do minuto em ligações feitas para celulares de outra operadora, para a mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD; VC1			
06	350	Minuto	Valor do minuto em ligações feitas para telefones celulares da própria operadora, entre cidades de DDD diferentes, dentro da mesma área de concessão DDD; VC2			
07	360	Minuto	Valor do minuto em ligações feitas para celulares de outra operadora, entre cidades de DDD diferentes; VC2			

08	500	Minuto	Valor do minuto em ligações feitas para telefones fixos, entre cidades de DDD diferentes, dentro da mesma área de concessão DDD; VC2			
09	600	Minuto	Valor do minuto em ligações feitas para celulares da própria operadora, entre cidades de DDD diferentes; VC3			
10	350	Minuto	Valor do minuto em ligações feitas para celulares de outra operadora, entre cidades de DDD diferentes; VC3			
11	500	Minuto	Valor do minuto em ligações feitas para telefones fixos, entre cidades de DDD diferentes; VC3			
12	700	Minuto	Deslocamento DS1			
13	700	Minuto	Deslocamento DS2			
14	700	Minuto	Deslocamento DS3			
15	2000	Minuto	Deslocamento DS4			
16	2000	Minuto	Adicional por Chamada 1 (AD1) – Rede Própria			
17	200	Minuto	Adicional por Chamada 2 (AD2) – Rede de terceiros			
18	01	Evento	Valor do pacote de 1000 mensagens de texto, compartilhado – SMS Nacional			
19	47	Unidade	Transmissão de dados via celular/serviço de transmissão de dados para acessos a WEB via celular (pacote mínimo 3GB)			
20	03	Unidade	Plano de Banda Larga (Pacote mínimo de 3GB) com o fornecimento de 03 (três) modems para acesso a Internet.			
21	50	Unidade	Assinatura serviço Gestão			
VALORES TOTAIS:					MENSAL	ANUAL
					(\$)	(\$)
VALOR TOTAL ANUAL: R\$ ()						

1) O preço ofertado tem como referência o preço praticado no mercado, estando nele INCLUÍDAS todas as despesas, COMO tributos, encargos, frete, descarregamento até o interior do local estipulado para entrega da mercadoria, embalagem e demais encargos e/ou descontos que porventura possam recair sobre o PREÇO OFERTADO.

14.10 O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicado ou **por meio de ordem bancária para pagamento de faturas**

com código de barras, em até 10 (dez) dias após a entrega pela CONTRATADA da nota fiscal/fatura.

3) A execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do instrumento de contrato pela empresa contratada.

4) Estamos cientes de que a Ordem de Fornecimento será encaminhada pela Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG, para nosso endereço eletrônico abaixo informado e nos comprometemos a acusar o recebimento:

- **Endereço eletrônico:** cpl@casemg.gov.br

5) Declaramos que temos amplo conhecimento do local da prestação dos serviços.

6) Prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

7) Apresentamos, conforme exigido no Edital, os dados bancários para pagamento mediante depósito bancário em conta corrente, constando:

- Nome e número do Banco:

- Agência:

- Número da conta concorrente:

Local/data

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome/Cargo

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº....., sediada
(endereço completo), declara sob as penas da Lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação neste processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade, de de 2017.

.....
(nome e número do R.G. do declarante)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO MENOR IDADE

A(O) _____, CNPJ _____, sediada(o) na _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **Pregão Eletrônico nº. 010/2017**, DECLARA, expressamente, que:

- a)** não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14(catorze) anos de idade, conforme a Lei nº9.854/99;
- b)** não está impedido(a) por razões legais, disciplinares e regulamentares de participar da licitação e/ou não existe qualquer espécie de declaração de inidoneidade emitida por Órgão Público em seu desfavor;
- c)** os serviços ofertados atendem integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos.

Cidade,de de 2017.

Nome: Assinatura:

Cédula de Identidade: CNPJ:

ANEXO V- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017

A empresa _____ (razão social da licitante), com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei.

(Local e Data)

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia XXX de XXXX de 2017, a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, situada na Rua dos Goitacazes, nº15. 8º e 9º andares, Centro, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.186.370/0001-68, representado pelo Sr Diretor Presidente **WELLINGTON RODRIGO AGUILAR**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7892 de 23 de janeiro de 2013, a Lei 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 010/2017**, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme condições que se seguem:

1. OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o Registro de Preços, para eventual aquisição de inseticidas, conforme especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Pregão Eletrônico nº 010/2017 e seus anexos.

1.2. QUANTIDADES ESTIMADAS E VALORES

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO	VALOR UNT. (\$)	VALOR MENSAL (\$)	VALOR ANNUAL (\$)
01	50	Unidade	Assinatura Mensal de Serviço Móvel			
02	50	Unidade	Assinatura Mensal do Serviço para ligações gratuitas entre telefones celulares, pertencentes ao contratante, sabendo-se que o mesmo irá ter DDD diferentes.			
03	3000	Minuto	Valor do minuto em ligações feitas para telefones celulares da própria operadora, para a mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD; VC1			
04	3000	Minuto	Valor do minuto em ligações feitas para telefones fixos, para a mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD; VC1			
05	2000	Minuto	Valor do minuto em ligações feitas para celulares de outra operadora, para a mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD; VC1			

06	350	Minuto	Valor do minuto em ligações feitas para telefones celulares da própria operadora, entre cidades de DDD diferentes, dentro da mesma área de concessão DDD; VC2			
07	360	Minuto	Valor do minuto em ligações feitas para celulares de outra operadora, entre cidades de DDD diferentes; VC2			
08	500	Minuto	Valor do minuto em ligações feitas para telefones fixos, entre cidades de DDD diferentes, dentro da mesma área de concessão DDD; VC2			
09	600	Minuto	Valor do minuto em ligações feitas para celulares da própria operadora, entre cidades de DDD diferentes; VC3			
10	350	Minuto	Valor do minuto em ligações feitas para celulares de outra operadora, entre cidades de DDD diferentes; VC3			
11	500	Minuto	Valor do minuto em ligações feitas para telefones fixos, entre cidades de DDD diferentes; VC3			
12	700	Minuto	Deslocamento DS1			
13	700	Minuto	Deslocamento DS2			
14	700	Minuto	Deslocamento DS3			
15	2000	Minuto	Deslocamento DS4			
16	2000	Minuto	Adicional por Chamada 1 (AD1) – Rede Própria			
17	200	Minuto	Adicional por Chamada 2 (AD2) – Rede de terceiros			
18	01	Evento	Valor do pacote de 1000 mensagens de texto, compartilhado – SMS Nacional			
19	47	Unidade	Transmissão de dados via celular/serviço de transmissão de dados para acessos a WEB via celular (pacote mínimo 3GB)			
20	03	Unidade	Plano de Banda Larga (Pacote mínimo de 3GB) com o fornecimento de 03 (três) modems para acesso a Internet.			
21	50	Unidade	Assinatura serviço Gestão			
VALORES TOTAIS:					MENSAL	ANUAL
					(\$)	(\$)
VALOR TOTAL ANUAL: R\$ ()						

1.3. CONDIÇÕES GERAIS

a) Esta Ata de Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último podendo ser prorrogadas nos termos do art.4º, §2º do Decreto n. 7892 de 23 de janeiro de 2013.

b) As especificações técnicas constantes no Processo nº 010/2017 integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição;

c) A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais e do Fornecedor Beneficiário.

Belo Horizonte / MG, xxx DE XXXXXXXXXXXX de 2017

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DE MG

Wellington Rodrigo Aguilar

Diretor Presidente

DETENTOR DA ATA

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviço de Telefonia Móvel, decorrente do Pregão Eletrônico 010/2017, que celebram entre si a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais e a Empresa XXXXXXXXXXXXX.

Contrato que entre si celebram **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG**, Sociedade de Economia Mista criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 6 de setembro de 1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº 12.422, de 27 de dezembro de 1996, e Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº 4.566, de 1º de janeiro de 2003, com sede na Rua Goitacazes, nº 15, 9º e 8º andares, Centro, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº 17.186.370/0001-68 neste ato representado por seu neste ato representado por seu **DIRETOR-PRESIDENTE, WELLINGTON RODRIGO AGUILAR**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade MG-11.762.463 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF 014.310.776-31, residente e domiciliado na Rua Ouro Branco, 220 - Pompéia, Belo Horizonte – MG e o **DIRETOR TÉCNICO-OPERACIONAL**, nos termos da Portaria nº 075 de 28/11/2017, Sr. Wellington Rodrigo Aguilár, celebra com a empresa, CNPJ, estabelecida na, representada por doravante denominada **CONTRATANTE**, tendo em vista o que consta da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº **010/2017, Processo nº. XXX/2017 do tipo menor preço** e, em observância as disposições do Decreto nº 7892 de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, aplicando-se subsidiariamente as normas atualizadas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, resolvem celebrar o presente contrato, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura prestação de serviços em que se registra o preço e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o registro de preços de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de acessos de voz, tráfego de dados compatíveis com tecnologia 3G ou superior e serviços de mensagens, de acordo com as normas e regulamentos específicos aplicáveis ao serviço, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, incluindo a cessão de aparelhos telefônicos com linha habilitada, em regime de comodato, para atender demanda da CASEMG, conforme descrições e quantidades estimadas constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

2.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.

2.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista na Cláusula quinta, item 5.7 deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato terá os valores conforme planilha abaixo:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO	VALOR UNT. (\$)	VALOR MENSAL (\$)	VALOR ANNUAL (\$)
01	50	Unidade	Assinatura Mensal de Serviço Móvel			
02	50	Unidade	Assinatura Mensal do Serviço para ligações gratuitas entre telefones celulares, pertencentes ao contratante, sabendo-se que o mesmo irá ter DDD diferentes.			
03	3000	Minuto	Valor do minuto em ligações feitas para telefones celulares da própria operadora, para a mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD; VC1			
04	3000	Minuto	Valor do minuto em ligações feitas para telefones fixos, para a mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD; VC1			
05	2000	Minuto	Valor do minuto em ligações feitas para celulares de outra operadora, para a mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD; VC1			
06	350	Minuto	Valor do minuto em ligações feitas para telefones celulares da própria operadora, entre cidades de DDD diferentes, dentro da mesma área de concessão DDD; VC2			
07	360	Minuto	Valor do minuto em ligações feitas para celulares de outra operadora, entre cidades de DDD diferentes; VC2			
08	500	Minuto	Valor do minuto em ligações feitas para telefones fixos, entre cidades de DDD diferentes, dentro da mesma área de concessão DDD; VC2			

09	600	Minuto	Valor do minuto em ligações feitas para celulares da própria operadora, entre cidades de DDD diferentes; VC3			
10	350	Minuto	Valor do minuto em ligações feitas para celulares de outra operadora, entre cidades de DDD diferentes; VC3			
11	500	Minuto	Valor do minuto em ligações feitas para telefones fixos, entre cidades de DDD diferentes; VC3			
12	700	Minuto	Deslocamento DS1			
13	700	Minuto	Deslocamento DS2			
14	700	Minuto	Deslocamento DS3			
15	2000	Minuto	Deslocamento DS4			
16	2000	Minuto	Adicional por Chamada 1 (AD1) – Rede Própria			
17	200	Minuto	Adicional por Chamada 2 (AD2) – Rede de terceiros			
18	01	Evento	Valor do pacote de 1000 mensagens de texto, compartilhado – SMS Nacional			
19	47	Unidade	Transmissão de dados via celular/serviço de transmissão de dados para acessos a WEB via celular (pacote mínimo 3GB)			
20	03	Unidade	Plano de Banda Larga (Pacote mínimo de 3GB) com o fornecimento de 03 (três) modems para acesso a Internet.			
21	50	Unidade	Assinatura serviço Gestão			
VALORES TOTAIS:					MENSAL	ANUAL
					(\$)	(\$)
VALOR TOTAL ANUAL: R\$ ()						

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes desta contratação estão contemplados conforme dotação orçamentária rubrica nº. **244000** cuja natureza de despesas é “*Demais serviços terceirizado*”.

CLÁUSULA QUINTA – DA AQUISIÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

5.1. Uma vez registrados os preços, a CASEMG poderá convocar o Contratado a prestar o serviço, mediante a celebração de instrumento(s) contratual(is), na forma e condições fixadas no edital e na Ata de Registro de Preços.

5.2. A CASEMG não está obrigada a contratar os serviços no montante registrado, ficando a seu exclusivo critério a definição do momento e do quantum a ser contratado.

5.3. Quando convocado o Contratado terá até 05 (cinco) dias contados da convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata.

5.3.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela CASEMG.

5.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata dentro do prazo previsto no subitem anterior sujeita-a à penalidade de multa conforme estabelecido na letra “b” do subitem 15.1.2.

5.5. A Ata de Registro de Preço se necessário, poderá(ão) ser atualizado(s) monetariamente, observada(s) a(s) legislação(ões) pertinente(s) aos serviços de telefonia e portarias da Anatel.

5.6. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do(s) contrato(s) no DOU – Diário Oficial da União – será providenciada e correrá por conta e ônus da CASEMG

5.7. Exigir-se-á do Contratado, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro garantia;

III - fiança bancária.

5.7.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela CASEMG.

5.7.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida através de conta a ser informada pelo Contratante.

5.7.3. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

5.7.4. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 8º, inciso I, Circular SUSEP nº 477/13.

5.7.5. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

5.7.6. A CASEMG poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para

ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

5.7.7. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

5.7.7.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativa.

5.7.8. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/93 e demais normas complementares

6.2. A existência de preços registrados não obriga a CASEMG a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada preferência ao Detentor quando os preços encontrados forem iguais ou superiores aos registrados, caso em que o Detentor terá assegurado direito à contratação no valor vigente praticado.

6.3. É vedada a prestação dos serviços por valores superiores aos registrados vigentes.

6.4. É vedada a prestação dos serviços pelo Contratado em condições diferentes das contidas em sua proposta, conforme ata devidamente publicada no DOU – Diário Oficial da União.

6.5. O Contratado fica obrigado a atender a todos os pedidos de prestação de serviços efetuados durante a vigência do Registro de Preços.

6.6. O Contratado deverá garantir a qualidade das prestações dos serviços mesmo após o vencimento da Ata de Registro de Preços.

6.7. As diferenças percentuais entre os valores unitários registrados e os valores pesquisados devem, preferencialmente, ser mantidas durante a vigência da Ata.

6.8. As contratações decorrentes do presente Registro de Preços decorrerão de solicitação feita pela GERAD e, caso a caso, serão autorizadas Diretoria-Executiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

7.1. A execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do instrumento de contrato pela empresa contratada.

7.2. Os serviços serão prestados nas cidades constantes no Anexo I e deverão possibilitar cobertura de serviços em roaming nacional, admitindo a interconexão.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇO DA ALTERAÇÃO DE MARCA/MODELO

8.1. Os preços registrados vigentes poderão ser revistos, por solicitação formal do Contratado, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

8.2. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pelo Órgão Gestor.

8.3. A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pelo Órgão Gestor, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Detentor.

8.4. A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial da União - DOU.

8.5. O pedido de revisão, enquanto não deferido total ou parcialmente, não isenta o Detentor/Contratada de dar continuidade à prestação de serviços nas condições anteriores.

8.6. O percentual de diferença entre o preço de mercado apurado e o último valor ofertado pelo Contratado deverá, preferencialmente, ser mantido durante a vigência da Ata de Registro de Preços e não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico.

8.7. Os preços registrados também poderão ser revistos pelo Gestor da Ata de Registro de Preços quando, por meio de acompanhamento de mercado, for apurada redução do preço médio de mercado dos serviços, sempre em consonância e seguindo as diretrizes definidas no Edital e na legislação aplicável.

8.8. As revisões de preços somente terão validade a partir da publicação no DOU – Diário Oficial da União, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.

8.8.1. As alterações citadas no subitem anterior valerão somente para os preços registrados na Ata de Registro de Preços, visando futuras contratações.

8.9. É de responsabilidade do Órgão interessado que futuramente aderir à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o acompanhamento, no DOU – Diário Oficial da União, das alterações dos preços das tarifas.

8.10. Se necessária, a substituição da marca ou modelo dos equipamentos de telecomunicações objeto de cessão somente ocorrerá na hipótese da impossibilidade de seu fornecimento devidamente comprovada pelo Signatário Detentor e deferida pelo CASEMG, que motivadamente poderá aquiescer com a substituição, se comprovadamente houver vantagem ou, no mínimo, a manutenção das condições de qualidade do(s) equipamento(s) registrado(s) e não ocorrer alteração no preço vigente.

8.11. A CASEMG poderá exigir a substituição da marca ou do modelo dos equipamentos de telecomunicações, caso existam, mantendo, no mínimo, o padrão fixado neste edital, sempre que restar comprovado em determinado momento que a qualidade da marca ou modelo

anterior não atende mais às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável.

8.12. A mudança da marca ou do modelo dos equipamentos de telecomunicações objeto de cessão implicará em nova análise dos serviços, nos termos do edital e da legislação aplicável.

8.13. Será pago o preço contratado, independentemente da data da prestação do serviço, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CASEMG

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada da Ata, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Não permitir que os empregados da Detentora realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com IN1234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR/CONTRATADA

11.1. Prestar o serviço objeto do edital e deste contrato, obedecendo às disposições legais e regulamentares pertinentes;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Companhia para a execução do serviço;

11.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.8. Credenciar preposto especialmente designado para representá-lo perante a Contratante, responsável por todo o processo de comunicação na realização dos serviços contratados e outros assuntos correlatos ao objeto deste Termo de Referência;

11.9. Comunicar ao Gestor designado da CASEMG por escrito sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento do Contrato;

11.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.15. Disponibilizar sem ônus os seguintes serviços:

- a) 50 (Cinquenta) linhas móveis, sendo disponibilizados 26 (vinte e seis) aparelhos modelo Smartphone conforme adendo II, 04 (quatro) aparelhos comuns e 20 Chip para PABX e 03 (três) modems.
- b) Oferecer a Contratante ferramenta para o gerenciamento das linhas, que permita definição do perfil de cada usuário, distribuição de minutos, controle de uso e consumo, aviso de saldo, bloqueio e desbloqueio de cada aparelho. Este gerenciamento deverá ser acessado on-line.
- c) Aparelhos novos, quando da necessidade de acréscimo contratual, previsto neste Termo de Referência;
- d) Habilitação dos aparelhos, mudança de números, transferência de assinatura, correção de endereço, conta detalhada e escolha de número, identificador de chamada, caixa postal básica, transferência temporária, siga-me, chamada em espera, aviso de mensagem, identificador de chamada e outros serviços implantados pela contratada.

- I. Ativação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para as linhas inicialmente contratadas e para eventuais linhas contratadas posteriormente através de termos aditivos.
- II. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do serviço.
- III. Acatar as orientações da (COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CASEMG), sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- IV. Prestar informações à (COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG) sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- V. Caso haja perda ou roubo do chip fornecido juntamente com o aparelho, visando a disponibilização imediata de aparelho ao usuário da COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG, o proponente licitante deverá fornecer, a título de reserva técnica, dois aparelhos com características mínimas, bem como 2 chip´s virgens, que deverão ser habilitados de imediato quando solicitado.
- VI. Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados. Mantendo atendimento telefônico 24 horas por 7 (sete) dias na semana e um canal exclusivo via e-mail para facilitar e documentar as solicitações realizadas.
- VII. A licitante vencedora apresentará ao gestor do Contrato nota fiscal ou fatura correspondente aos gastos com os serviços de telefonia móvel pessoal, constando relação dos números dos acessos e de seus respectivos valores, bem como o detalhamento de cada um dos acessos, individualmente, em mídia eletrônica ou on-line, nos formatos; pdf.txt,exc.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicado ou **por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras**, em até 10 (dez) dias após a entrega pela CONTRATADA da nota fiscal/fatura.

10.2. No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados:

- a) banco: nome e código;
- b) agência: nome e código e;
- c) número da conta corrente (completo).

10.3. O pagamento ocorrerá observando no que couber o disposto no Art. 34 da Lei 10.833/03, que incluiu as Sociedades de Economia Mista no Art. 64 da Lei 9.430/96 regulamentada pela I.N 1234/2012. Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições federais, e, em caso de isenção deverá ser anexado o comprovante.

10.4. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos

Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB), perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(CEF).

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de que trata o subitem 33.1 começará a fluir a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CASEMG.

10.6. O proponente regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, o licitante e o adjudicatário que:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não mantiver a proposta;

11.1.1. Para os fins da alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O licitante estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

12.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

12.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

12.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

12.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

12.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

12.2.5. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

12.2.6. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a CASEMG;

12.2.7. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

12.2.8. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Contratante.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CASEMG, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CASEMG;

III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

14.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

14.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

14.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

15.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e é anexo ao presente instrumento e dele faz parte integrante o Anexo I - Especificação e quantidade dos equipamentos;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, de de 2017.

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG:

Diretora Administrativo e
Financeira

Diretor de Técnico e
Operacional

Diretor-Presidente

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF nº.:

2) _____
Nome:
CPF nº.:

Anexo do Contrato I

Ter cobertura de sinal para as seguintes localidades abaixo; as mesmas são unidades do Contratante que deverão ter acessos habilitados com o DDD Local.

Unidades de Armazenagem e Negócios da CASEMG e Sede.

UNIDADE	ENDEREÇO
Alfenas	Avenida Alberto Vieira Romão, 675 – Distrito Industrial CEP 37130-000 – Alfenas – MG
Araguari	Rua São Paulo, s/n.º – Bairro São Judas Tadeu CEP 38440-000 – Araguari – MG
Buritis	Estrada Rural Municipal 01, km 02 – Bairro Taboquinha CEP: 38660-000 – Buritis – MG
Capinópolis	Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 710 – Bairro Alvorada CEP 38360-000 – Capinópolis – MG
Conceição das Alagoas	Av. Brasil, s/n.º – Bairro Penha CEP 38120-000 – Conceição das Alagoas – MG
Frutal	Rodovia BR-364, Km 30 – Zona Rural CEP 38200-000 – Frutal – MG
Ituiutaba	Av. Napoleão Faissol, 118 – Distrito Industrial CEP: 38300-000 – Ituiutaba – MG
Monte Carmelo	Rodovia MG-190, Km 03 – Zona Rural CEP 38500-000 – Monte Carmelo – MG
Patos de Minas	Rodovia BR-354, Km 08 – Anel Rodoviário CEP: 38700-164 – Patos de Minas – MG
Patrocínio	Av. Gal. Astolfo F. Mendes, 1201 – Bairro Morada do Sol, CEP: 38740-000 – Patrocínio – MG
Uberaba	Av. Cel. Zacarias Borges de Araújo, 200 – Distrito Industrial II CEP 38064-700- Uberaba – MG
Uberlândia	Av. José Andraus Gassani, 1.475 – Distrito Industrial CEP 38405-389 – Uberlândia – MG
Unai	Rodovia BR-251, Km 143 – Zona Rural CEP 38610-000 – Unai – MG
Belo Horizonte	Rua dos Goitacazes, 15 – Centro, CEP 30190-050 – Belo Horizonte/MG

ANEXO VIII

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS ESTIMATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	UNIDADE	EMPRESA (A)			EMPRESA (B)			EMPRESA (C)			Média Unitário	Média Mensal	Média Anual
				VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL			
1	Assinatura Mensal de Serviço Móvel	50	Unidade	R\$ 9,90	R\$ 495,00	R\$ 5.940,00	R\$ 8,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00	R\$ 76,72	R\$ 3.836,00	R\$ 46.032,00	R\$ 31,54	R\$ 1.577,00	R\$ 18.924,00
2	Assinatura Mensal do Serviço para ligações gratuitas entre telefones celulares, pertencentes ao contratante, sabendo-se que o mesmo irá ter DDD diferentes.	50	Unidade	R\$ 9,90	R\$ 495,00	R\$ 5.940,00	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00	R\$ 29,90	R\$ 1.495,00	R\$ 17.940,00	R\$ 21,60	R\$ 1.080,00	R\$ 12.960,00
3	Valor do minuto em ligações feitas para telefones celulares da própria operadora, para a mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD; VC1	3000	Minuto	R\$ 0,25	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00	R\$ 0,50	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	R\$ 0,33	R\$ 990,00	R\$ 11.880,00	R\$ 0,36	R\$ 1.080,00	R\$ 12.960,00
4	Valor do minuto em ligações feitas para telefones fixos, para a mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD; VC1	3000	Minuto	R\$ 0,25	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00	R\$ 0,50	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	R\$ 0,33	R\$ 990,00	R\$ 11.880,00	R\$ 0,36	R\$ 1.080,00	R\$ 12.960,00
5	Valor do minuto em ligações feitas para celulares de outra operadora, para a mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD; VC1	2000	Minuto	R\$ 0,35	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00	R\$ 0,50	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 0,33	R\$ 660,00	R\$ 7.920,00	R\$ 0,39	R\$ 786,67	R\$ 9.440,00
6	Valor do minuto em ligações feitas para telefones celulares da própria operadora, entre cidades de DDD diferentes, dentro da mesma área de concessão DDD; VC2	350	Minuto	R\$ 0,45	R\$ 157,50	R\$ 1.890,00	R\$ 0,50	R\$ 175,00	R\$ 2.100,00	R\$ 0,34	R\$ 119,00	R\$ 1.428,00	R\$ 0,43	R\$ 150,50	R\$ 1.806,00

7	Valor do minuto em ligações feitas para celulares de outra operadora, entre cidades de DDD diferentes; VC2	360	Minuto	R\$ 1,09	R\$ 392,40	R\$ 4.708,80	R\$ 1,00	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00	R\$ 1,28	R\$ 460,80	R\$ 5.529,60	R\$ 1,12	R\$ 404,40	R\$ 4.852,80
8	Valor do minuto em ligações feitas para telefones fixos, entre cidades de DDD diferentes, dentro da mesma área de concessão DDD; VC2	500	Minuto	R\$ 0,89	R\$ 445,00	R\$ 5.340,00	R\$ 0,80	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00	R\$ 0,64	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00	R\$ 0,78	R\$ 388,33	R\$ 4.660,00
9	Valor do minuto em ligações feitas para celulares da própria operadora, entre cidades de DDD diferentes; VC3	600	Minuto	R\$ 0,45	R\$ 270,00	R\$ 3.240,00	R\$ 0,50	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00	R\$ 0,34	R\$ 204,00	R\$ 2.448,00	R\$ 0,43	R\$ 258,00	R\$ 3.096,00
10	Valor do minuto em ligações feitas para celulares de outra operadora, entre cidades de DDD diferentes; VC3	350	Minuto	R\$ 1,09	R\$ 381,50	R\$ 4.578,00	R\$ 1,00	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00	R\$ 1,28	R\$ 448,00	R\$ 5.376,00	R\$ 1,12	R\$ 393,17	R\$ 4.718,00
11	Valor do minuto em ligações feitas para telefones fixos, entre cidades de DDD diferentes; VC3	500	Minuto	R\$ 0,89	R\$ 445,00	R\$ 5.340,00	R\$ 0,80	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00	R\$ 0,64	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00	R\$ 0,78	R\$ 388,33	R\$ 4.660,00
12	Deslocamento DS1	700	Minuto	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13	Deslocamento DS2	700	Minuto	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	Deslocamento DS3	700	Minuto	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Deslocamento DS4	2000	Minuto	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Adicional por Chamada 1 (AD1) – Rede Própria	2000	Minuto	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Adicional por Chamada 2 (AD2) – Rede de terceiros	200	Minuto	R\$ 2,99	R\$ 598,00	R\$ 7.176,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,00	R\$ 199,33	R\$ 2.392,00
18	Valor do pacote de 1000 mensagens de texto, compartilhado – SMS Nacional	1	Evento	R\$ 390,00	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00	R\$ 129,90	R\$ 129,90	R\$ 1.558,80	R\$ 0,07	R\$ 0,07	R\$ 0,84	R\$ 173,32	R\$ 173,32	R\$ 2.079,88
19	Transmissão de dados via celular/serviço de transmissão de dados para acessos a WEB via celular (pacote mínimo 3GB)	47	Unidade	R\$ 99,90	R\$ 4.695,30	R\$ 56.343,60	R\$ 69,90	R\$ 3.285,30	R\$ 39.423,60	R\$ 35,96	R\$ 1.690,12	R\$ 20.281,44	R\$ 68,59	R\$ 3.223,57	R\$ 38.682,88
20	Plano de Banda Larga (Pacote mínimo de 3GB) com o fornecimento de 03 (três) modems para acesso a Internet.	3	Unidade	R\$ 99,90	R\$ 299,70	R\$ 3.596,40	R\$ 69,90	R\$ 209,70	R\$ 2.516,40	R\$ 52,63	R\$ 157,89	R\$ 1.894,68	R\$ 74,14	R\$ 222,43	R\$ 2.669,16

21	Assinatura serviço Gestão	50	Unidade	R\$ 9,90	R\$ 495,00	R\$ 5.940,00	R\$ 4,99	R\$ 249,50	R\$ 2.994,00	R\$ 4,90	R\$ 245,00	R\$ 2.940,00	R\$ 6,60	R\$ 329,83	R\$ 3.958,00
----	---------------------------	----	---------	----------	------------	--------------	----------	------------	--------------	----------	------------	--------------	----------	------------	--------------

NOTA TÉCNICA - Em razão da urgência da demanda houve colaboração da CPL para obtenção dos orçamentos. Para que houvesse equação dos preços ofertados, utilizou no item 18 do orçamento da Empresa A como valor unitário o valor total para utilização de 1 evento com 1000 mensagens de texto, levando-se em consideração que o preço orçado pelo fornecedor para cada mensagem foi de R\$0,39 (trinta e nove centavos) e o preço total de 1 pacote com 1000 mensagens será de R\$390,00, assim todos os preços constam no orçamento como pacote e não como preço unitário por mensagem.